



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

---

## PROJETO DE LEI Nº EM-039/2014

*Autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóveis de propriedade do Município, à Empresa Individual Ademir de Sousa, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento à empresa individual Ademir de Sousa, CNPJ nº 13.700.601/0001-59, a título de permuta decorrente de execução de serviços de obras de infra estrutura no entorno dos imóveis nas vias do Distrito Industrial, Núcleo Empresarial e/ou em obras e projetos de interesse do Município; os imóveis de propriedade do Município, objetos desta dação, constituídos pelos lotes de nº 186, 188 e 189, quadra 169, zona 29, com área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) cada um; perfazendo o total de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), todos localizados no Bairro Vila Rica, conforme matrículas nº 24.830, 24.831 e 24.832, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

§ 1º Os imóveis objetos desta dação em pagamento destinam-se à realocação da sede da empresa com atividade de serviços em manutenção e reparação mecânica de veículos automotores em geral, não podendo os imóveis serem objetos de alienação em hipótese alguma, inclusive permuta.

§ 2º Os imóveis foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$40. 000,00 (quarenta mil reais) cada um, totalizando o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 2º A dação em pagamento de que trata o art. 1º, se efetivará através de decreto municipal após o cumprimento, por parte da empresa, da obrigação de efetivar as obras de infra estrutura; cujo valor será limitado a avaliação mencionada no § 2º do art. 1º, corrigido pelo IGPM, se não pago em até 12 (doze) meses, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A execução será comprovada através de documento fiscal idôneo e de Termo de Recebimento de Obra emitido pelo órgão responsável indicado pelo Município, que emitirá o competente termo de quitação.

Art. 3º A empresa, nos prazos especificados, que correrão após a publicação do decreto efetivando a presente dação, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio municipal nos termos do parágrafo único do art. 5º, cumprirá, ainda, as seguintes obrigações:

I - providenciar e apresentar o levantamento plani-altimétrico, elaborar o projeto arquitetônico, de prevenção e combate a incêndio, no prazo de 90 (noventa) dias;

II - apresentar a documentação, com protocolo de entrega, para o devido licenciamento ambiental, no prazo de 90 (noventa) dias;

III - promover o fechamento dos terrenos, objetos desta dação e a construção de muros ou gradis e passeio em sua frente, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

---

IV - concluir a edificação e efetivamente iniciar as operações comerciais/serviço previsto no § 1º do art. 1º no prazo máximo de 02 (dois) anos;

V - arcar com todos os ônus referentes a outras benfeitorias ou obras de infra estrutura necessárias à implantação ou expansão da empresa, inclusive quanto ao fornecimento de água e energia acima da capacidade instalada no local;

VI - promover as condicionantes ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 4.280 de 1997 e demais legislações em vigor, arcando ainda com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela Lei 3.686 de 1994.

Parágrafo único. A alteração da atividade ou finalidade da empresa e/ou a transferência de direitos ou propriedade dos imóveis, somente poderá ser realizada com anuência e aprovação prévia do Município, sujeita, em qualquer hipótese, à demonstração de atendimento ao interesse público.

Art. 4º Consiste em obrigação do Município, dar em pagamento, a título de indenização pelos serviços executados, os imóveis descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, bem como no caso de extinção ou qualquer outra forma de cessação das atividades ou finalidades da empresa, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial, ou qualquer ajuizamento de ação e não dependerá de ulterior deliberação legislativa; concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel ou obras já realizadas.

Art. 6º A empresa compromete-se a lavrar a Escritura Pública de Dação em Pagamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do decreto mencionado no art. 2º desta Lei; fazendo constar na escritura a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação, que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Município.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente dação em pagamento correrão às expensas da empresa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de julho de 2014.

Vladimir de Faria Azevedo  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

---

**Ofício nº EM / 048 / 2014**

Em 21 de julho de 2014

Excelentíssimo Senhor  
Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Câmara Municipal de Divinópolis  
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. a fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, autoriza o Poder Executivo a dar em pagamento, imóveis de propriedade do Município, à empresa individual Ademir de Sousa, e dá outras providências.

## JUSTIFICATIVA

Dando continuidade ao processo de negociação com varias empresas de Divinópolis e região que envolve não somente o próprio trabalho de convencimento das mesmas, no sentido de se instalar ou relocar em nosso município, mas também a disponibilidade de terrenos que possuímos, estamos submetendo à aprovação desta casa o respectivo projeto de lei visando a instalação/relocação da empresa para os lotes 186, 188 e 189, da quadra 069, zona 029, área de 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) cada um; todos situados no Bairro Vila Rica, com área total de 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), conforme matrículas de n.ºs 24.830, 24.831 e 24.832, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Os imóveis objetos desta dação em pagamento para empresa individual Ademir de Sousa, com atividade principal de serviços de manutenção e reparação de veículos automotores destinam-se para transferência de sua sede.

Informamos que os imóveis estão sendo repassados através de dação em pagamento; com a donatária pagando pelo mesmo sob forma de custeio das obras de infraestrutura; podendo ser no entorno do imóvel ou em local previamente estabelecido pelo Município, tendo como referencia a avaliação feita pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, conforme Lei 3.683/94, caracterizando, portanto, operação de aquisição por permuta, diferente da doação simples.

Senhor Presidente, diante do exposto, temos certeza de que, mais uma vez, Executivo e Legislativo estão contribuindo de forma decisiva para a efetivação de novos e significativos investimentos em Divinópolis, garantindo o desenvolvimento e a geração de empregos, renda e receita para o Município.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a esta Casa pelo senso de oportunidade e espírito público e, certos da compreensão e do esforço no sentido de realizarmos mais estas conquistas, agradecemos e renovamos nosso respeito e consideração pelo Poder Legislativo de nossa Comunidade.

Vladimir de Faria Azevedo  
'Prefeito Municipal